



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2007

Veda o contingenciamento de dotações das agências reguladoras.

Autor: **Deputado Antonio Carlos Mendes Thame**  
Relatora: **Deputada Gorete Pereira**

#### VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA ANDRÉIA ZITO

O Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2007, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que visa evitar o contingenciamento de dotações orçamentárias das agências reguladoras, é de suma importância para o País, já que tais órgãos reguladores têm por objetivo, desde sua criação, regular e fiscalizar agentes econômicos cuja atuação está subordinada ao crivo dessas entidades da Administração Pública Federal.

Em seu Voto, a eminentíssima Relatora, Deputada Gorete Pereira, estabelece duas vertentes principais que a levaram à propor a rejeição do PLP nº 68/2007.

A Relatora diz que, em via de regra, o contingenciamento de recursos orçamentários é *um esforço coletivo dos órgãos e entidade públicas*, de modo a viabilizar a consecução das metas de gestão de recursos público, que se fixam anualmente.

Diz também a Relatora reconhecer a importância das agências reguladoras, mas, quando se trata da alocação de recursos orçamentários, declara existirem setores da sociedade que merecem atenção especial, como: educação, saúde e segurança pública.

Acontece que, de acordo com o entendimento do ilustre jurista Dr. Paulo Eduardo de Figueiredo Chacon, sobre o papel das agências reguladoras, afirma-se o seguinte:

*“As agências reguladoras são órgãos criados pelo Governo para regular e fiscalizar os serviços prestados por empresas privadas*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*que atuam na prestação de serviços, que em sua essência seriam públicos.*

*Como estes serviços são de relevante valor social, e que primordialmente cabia ao Estado seu fornecimento, sua fiscalização deve ser feita através de algum órgão que se manifeste imparcial em relação aos interesses do Estado, da concessionária e dos consumidores. A imparcialidade em relação ao Estado se faz necessária porque sem esta, as concessionárias de serviços sairiam prejudicadas através de cobranças de tributos elevados, bem como no momento em que fosse feita uma punição poderia esta se tornar abusiva.*

*Por outro lado, a cobrança de taxas dos serviços e a má prestação deste por parte da concessionária deve ser fiscalizada também. Por fim, os interesses dos consumidores não devem sobrepor-se aos interesses da prestadora, pois se assim fosse, não restaria margem alguma de lucro para nenhuma concessionária, já que o interesse social é o da prestação de serviços de alta qualidade com preços baixos”.*

Diante desses esclarecimentos quanto ao papel das agências reguladoras, quero ressaltar que comungo do mesmo ponto de vista do celebrado autor.

Portanto, argumentar que determinado setor possa ser privilegiado ou que existam outras prioridades mais importantes no âmbito da ação administrativa e governamental, não parecem motivos suficientes para rejeitar o Projeto de Lei Complementar nº 68/2007, já que estes órgãos, de uma maneira ou de outra, beneficiam e protegem os milhares de cidadãos residentes em nosso País, e portanto devem ou ser privilegiados, dentro da ótica da ilustre deputada relatora, ou estarem elevados à categoria de prioridade político-administrativa de qualquer governo.

Aspecto de grande relevância implícito no tema submetido à análise desta Casa congressual é a restrição ou contingenciamento de recursos próprios desses entes acarretar cerceamento das funções que lhe são afetas por lei, representando assim restrição indireta e ilegal a seu funcionamento, o que poderá trazer danos insanáveis à população brasileira.

Tolher o papel desses órgãos é uma atitude retrógrada à luz dos princípios administrativos modernos, se não fosse simplesmente ilegal, não sendo de menor importância recordar que ao administrador somente é lícito fazer o que a lei expressamente autoriza. Sendo assim o estatuto jurídico das agências reguladoras não previu a hipótese de a ação delas depender da autorização quando à liberação dos recursos públicos que anualmente lhes fossem alocados à disposição na lei orçamentária ou que fossem diretamente arrecadados por elas.

4394771552



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Destaque-se que as áreas de atuação das agências reguladoras instituídas em nosso arcabouço administrativo são diversificadas, e incidem em setores de relevância econômica, como sabemos e podemos exemplificar:

- Na **área da saúde** temos a Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA e a Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS.
- Na **área de segurança** temos a Agência Nacional de Aviação Civil/ANAC.
- Na **área de energia** temos a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/ANP e a Agência Nacional de Energia Elétrica/ANEEL
- Na **área de recursos hídricos** temos a Agência Nacional de Águas/ANA.
- Na **área de transportes** temos a Agência Nacional de Transportes Aquaviários/ANTAQ e a Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT
- Na **área de comunicações** temos a Agência Nacional de Telecomunicações/ANATEL;
- Na **área da cultura** temos a Agência Nacional do Cinema/ANCINE.

Não se pode negar a existência e o funcionamento das agências reguladoras como extensão do Estado moderno e democrático, expressão de princípios garantidores da ordem econômica, conforme preconizado pelo artigo 170, da Constituição da República Federativa do Brasil, incisos III, IV e V, ao que se soma à prescrição de ser o Estado brasileiro responsável pela normatização e regulamentação da atividade econômica, segundo o *caput* do artigo 174, também Constitucional.

A autonomia administrativa e orçamentária que se deve assegurar às agências reguladoras no desenho de um Estado democrático, de direito e moderno, é ainda a expressão da autonomia do político em relação ao econômico e da não subordinação da economia a injunções de política partidária e conjuntural, sem com isso poder-se supor daí que decorra qualquer redução da soberania do Estado brasileiro, já que as agências reguladoras são elas mesmas a expressão da soberania estatal, quando de sua formatação jurídica, instituição e da constituição dos seus quadros de dirigentes e de executivos, tudo dentro do arcabouço legal vigente e sob a égide constitucional.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro aspecto relegado também pela análise da ilustre relatora é que o contingenciamento de recursos orçamentários tem-se demonstrado menos técnica de boa gestão financeiro-orçamentária e mais um expediente de conveniência administrativa ou, na pior hipótese, de barganha política.

O cumprimento de metas fiscais, enquanto princípio de gestão financeira pública responsável, não pode abdicar da fiscalização e da regulamentação dos agentes econômicos, devendo-se entender que a adequação das ações governamentais à Lei de Meios se faça nos estritos limites das ações administrativas que admitam, segundo critérios de conveniência e oportunidade, cortes orçamentários, adiamentos, postergações e escolhas discricionárias.

Diante de quanto explicitado acima, e ainda ressaltando que a prática político-administrativa do contingenciamento de recursos próprios das gências reguladoras representa ilegalidade e abuso de poder por parte do Poder Executivo, quando faz uso de uma suposta prerrogativa institucional de controle orçamentário, injustificável no caso sub examen, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 68/2007, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, por acreditar que esta matéria trará inúmeros benefícios para a sociedade brasileira.

Sala da Comissão, de 2007

**Deputada Andreia Zito**  
Relatora

